



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 395/2026

Trata-se de análise jurídica acerca da adesão do Município de Paraíso do Sul/RS à **Ata de Registro de Preços nº 10/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 03/2025** do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – **CIDES Vale do Ivaí**, na condição de órgão não participante. A contratação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, destinada à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência constantes no processo administrativo.

Verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído com pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a qual demonstrou compatibilidade do valor da ata com os preços praticados no mercado, situando-se dentro da faixa apurada para equipamentos da mesma categoria.

Consta ainda manifestação técnica conjunta devidamente fundamentada, demonstrando a vantajosidade da contratação e a justificativa de padronização da frota municipal, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando ganhos operacionais, redução de custos indiretos e eficiência administrativa.

A solução adotada encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que indicam a adequação da adesão à ata como alternativa mais vantajosa, inclusive considerando a oferta de equipamento tecnicamente superior ao originalmente registrado, sem alteração de valor.


Nos autos consta a anuência do órgão gerenciador da ata, bem como a manifestação formal da empresa detentora do registro de preços, a qual confirmou o fornecimento do equipamento, a manutenção do valor contratado, a inclusão das revisões até 2.000 horas e a disponibilidade de entrega.

Consta também a comprovação do pagamento da tarifa de adesão exigida pelo consórcio, conforme regulamentação própria, bem como a autorização formal da autoridade competente para prosseguimento da contratação.

A adesão encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, estando atendidos os requisitos legais, especialmente quanto à demonstração de vantajosidade, compatibilidade do objeto, anuência das partes envolvidas e existência de dotação orçamentária.

Diante do exposto, não se identificam óbices jurídicos à contratação, motivo pelo qual **opino favoravelmente à ratificação da adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025**, do CIDES Vale do Ivaí, para aquisição da motoniveladora pretendida.

Paraíso do Sul/RS, 24 de março de 2026.


Everton Michel Niemeyer
Assessor Jurídico: OAB/RS: 95.321
Município de Paraíso do Sul/RS